

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ

Estado do Espírito Santo

Município criado pela Lei 1.405 de 16/08/1958 e instalado em 29/01/1959

Alameda Dr. Moacyr Tardin de Figueiredo, s/nº, centro - Apiacá/ES - CEP: 29.450-000 ☎(28) 3557-0152

CNPJ: 27.165.604/0001-44

APROVADO *com emenda*
Em 19 de junho de 20 17

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 009/2017 - GP

Ementa: Dispõe sobre a condução de veículo oficial.

O **Prefeito Municipal de Apiacá**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte

LEI:

Art. 1º - Os servidores públicos municipais, efetivos, comissionados ou contratados, assim como os Secretários Municipais, no interesse do serviço e no exercício de suas próprias atribuições, quando houver insuficiência de servidores ocupantes do cargo de motorista, poderão dirigir veículos oficiais, de transporte individual de passageiros, desde que possuidores da Carteira Nacional de Habilitação e devidamente credenciado pela Administração Municipal.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Apiacá-ES, 29 de maio de 2017.


FABRÍCIO GOMES THEBALDI
Prefeito Municipal

Encaminhado a Comissão de Justiça
Finanças Orçã e Educação
Em 19 de junho de 20 17

PRESIDENTE



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 9.327, DE 9 DE DEZEMBRO DE 1996.

Dispõe sobre a condução de veículo oficial.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os servidores públicos federais, dos órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, no interesse do serviço e no exercício de suas próprias atribuições, quando houver insuficiência de servidores ocupantes do cargo de Motorista Oficial, poderão dirigir veículos oficiais, de transporte individual de passageiros, desde que possuidores da Carteira Nacional de Habilitação e devidamente autorizados pelo dirigente máximo do órgão ou entidade a que pertençam.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se o art. 9º da Lei nº 1.081, de 13 de abril de 1950, e demais disposições em contrário.

Brasília, 9 de dezembro de 1996; 175º da Independência e 108º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO

Luis Carlos Bresser Pereira

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 10.12.1996

*



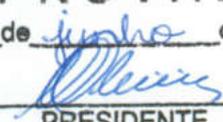
CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ nº 01.637.494/0001-82

APROVADO

Em 19 de junho de 2017


PRESIDENTE

Praça Alice Gomes de Souza, s/n, Centro, Apiacá-ES

Telefax: (28) 3557-1405/1535e-mail: cmapiaca@hotmail.com - site: www.cmapiaca.es.gov.br

EMENDA Nº 002/2017, ao PROJETO DE LEI Nº 009/2017/GP

A mesa Diretora da Câmara Municipal, no uso de suas atribuições legais e nos termos do regimento interno, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, oferecer **EMENDA** ao Projeto de Lei supra, que passa a ter a seguinte redação:

Art.1º - Os servidores públicos municipais, efetivos, comissionados ou contratados, assim como os Secretários Municipais, no interesse do serviço e no exercício de suas próprias atribuições, quando houver insuficiência de servidores ocupantes do cargo de motorista, poderão dirigir veículos oficiais, de transporte individual de passageiros, desde que possuidores da Carteira nacional de Habilitação e devidamente credenciado pela administração Municipal.

Parágrafo único - As permissões para dirigir serão regulamentadas por Portaria, somente aos agentes públicos que apresentarem Carteira Nacional de Habilitação com categoria compatível com o tipo de veículo a ser conduzido, além do preenchimento do formulário anexo a esta lei.

Art. 2º - O agente público autorizado a dirigir veículo oficial deverá verificar se o veículo possui todos os requisitos técnicos e equipamentos legais para trafegar, sendo de sua responsabilidade qualquer ônus decorrente de ato culposo ou doloso que venha a cometer na condução do veículo oficial.

Parágrafo único - O Servidor deverá preencher e assinar o Requerimento para Concessão de Autorização para Dirigir Veículo Oficial, nos termos do Anexo desta lei.

Art. 3º - As normas do Código de Trânsito Brasileiro devem ser rigorosamente observadas pelo condutor do veículo oficial.

Art. 4º - Ficam expressamente vedadas, nos casos em que o agente público for autorizado utilizar o veículo oficial:



CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ nº 01.637.494/0001-82

Praça Alice Gomes de Souza, s/n, Centro, Apiacá-ES

Telefax: (28) 3557-1405/1535e-mail: cmapiaca@hotmail.com - site: www.cmapiaca.es.gov.br

- a) a cessão da direção do respectivo veículo a terceiros.
- b) a utilização em atividades particulares ou diversa daquelas que motivarem a autorização, sob pena de responsabilização administrativa, civil e penal.
- c) a condução de pessoas e/ou materiais estranhos à administração pública.
- d) a utilização fora do horário de expediente/escala do agente público, salvo nos casos previamente autorizados e pormenorizados pelo Prefeito Municipal na ficha de controle de tráfego, a ser disponibilizada pelo Executivo Municipal, podendo ainda, ser localizada no site do portal de transparência.
- e) o pernoite do veículo em residência do autorizado.

Art. 5º - O agente público autorizado a dirigir fica condicionado a preencher e assinar todo e qualquer formulário que eventualmente se mostre eficaz no dirimir de possíveis dúvidas sobre o trajeto, horário e finalidade da condução do veículo oficial municipal, em especial o “controle de tráfego” (diário de bordo), a ser instituído por cada Secretaria e disponível no site de transparência da Prefeitura Municipal de Apiacá/ES, devendo sua publicação, bem como o preenchimento do formulário, ser realizada no dia da cessão do veículo.

Art. 6º - Inexistindo ficha de “controle de tráfego”, ficam responsabilizados, solidariamente, o Secretário Municipal responsável e o agente público, pela ausência da informação, cabíveis os procedimentos legais expressos na legislação municipal vigente.

Art. 7º - Todos os documentos citados nesta lei podem ser requeridos a qualquer tempo pela Câmara Municipal de Vereadores ou por qualquer Órgão de Controle.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ nº 01.637.494/0001-82

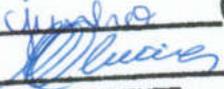
Praça Alice Gomes de Souza, s/n, Centro, Apiacá-ES
Telefax: (28) 3557-1405/1535 e-mail: cmapiaca@hotmail.com - site: www.cmapiaca.es.gov.br

Sala das Sessões, em 19 de Junho de 2017.


MIGUEL AFONSO ALMEIDA DE OLIVEIRA
-Presidente-


FÁBIO PAULO GUESI
-Vice-Presidente-


MÁRIO LÚCIO RIBEIRO MARQUEZ
-Secretário-

Encaminhado a Comissão de Justiça,
Finanças, Urbanismo e Educação
Em 19 de junho de 20 17

PRESIDENTE

**ANEXO - REQUERIMENTO PARA CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA DIRIGIR VEÍCULO
OFICIAL MUNICIPAL**

Requerente: _____

Cargo/função pública: _____

Lotação: _____

CPF: _____ Nº. da CNH: _____

Categoria: _____ Validade: _____

Veículo que pretende conduzir: _____

Tipo: _____

Placa: _____ Chassi: _____

Cor: _____

Razões: _____

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Apiacá/ES

Venho por meio deste, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, **REQUERER** concessão de autorização para dirigir o veículo oficial municipal acima qualificado, em razão nas necessidades supra expostas. Ainda, **DECLARO** estar ciente das incumbências e responsabilidades decorrentes da condução de veículo oficial municipal, conforme segue:

- Verificar, antes da partida, se o veículo está em condições de trafegar em via pública, contendo os itens de segurança exigidos;
- Preencher devidamente a ficha de controle de tráfego, que é objeto de verificação;
- Conduzir o veículo com zelo, atenção e cuidados indispensáveis à segurança do trânsito, observando as normas de trânsito vigentes;
- Assumir as multas decorrentes de infração de trânsito a que der causa;
- Comunicar, imediatamente, toda e qualquer ocorrência anormal de ordem mecânica, elétrica ou acidental, que porventura aconteça com o veículo oficial em uso;
- Não dar carona a pessoas estranhas às atividades laborais;
- Não desviar do curso e/ou finalidade do deslocamento da Secretaria.

DECLARO, ainda, estar ciente que, caso ocorra dano de ordem mecânica, por imperícia e negligência, haverá apuração de ocorrência, que poderá importar em indenização/ressarcimento de dano causado aos cofres públicos.

Apiacá/ES, ____ de _____ de _____.

Requerente



CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ nº 01.637.494/0001-82

Praça Alice Gomes de Souza, s/n, Centro, Apiacá-ES

fax: (28) 3557-1405/1535 e-mail: cmapiaca@hotmail.com - site: www.cmapiaca.es.gov.br

Referente ao Projeto de Lei nº 009/2017 - GP

PARECER

O presente Projeto de Lei é de iniciativa de Sua Excelência o Prefeito Municipal, que dispõe sobre a condução de veículo oficial pelos servidores públicos municipais, efetivos, comissionados ou contratados, assim como os Secretários Municipais.

É de conhecimento notório desta Casa Legislativa a dificuldade financeira enfrentada pelo Executivo, de modo que não possui condições de contratar ou concursar mais servidores ocupantes do cargo de Motorista.

Diante desta situação, evidente que os servidores do quadro de efetivos não são suficientes a atender todas as demandas municipais, de modo que a presente proposta legislativa visa amenizar esta dificuldade enfrentada pelo Ente Público.

Destaca-se que se faz necessário uma emenda ao Projeto de Lei, com o objetivo de dar maior eficácia quanto à utilização e condução dos veículos.

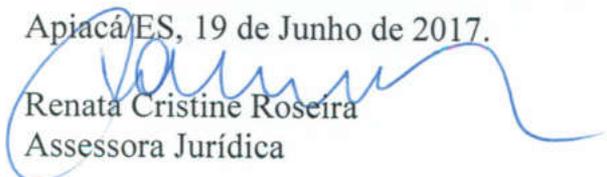
Assim sendo, ante a falta de servidores disponíveis para exercer a função de Motorista na proporção exigida, bem como em face da necessidade de se prestar por um serviço público eficiente e econômico (art. 37, *caput* da Constituição Federal), a aprovação do presente projeto de lei é medida necessária e urgente.

A seu turno, cabe destacar que não há vício de iniciativa na proposição, vez que advém do Prefeito Municipal, que detém competência ampla para deflagrar o processo legislativo municipal.

O projeto tem boa redação, não merecendo qualquer correção, sendo elaborado em boa técnica.

Assim, entendo que o PROJETO ESTÁ APTO à deliberação do Plenário.

Apiacá/ES, 19 de Junho de 2017.


Renata Cristine Roseira
Assessora Jurídica



CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ nº 01.637.494/0001-82

Praça Alice Gomes de Souza, s/n, Centro, Apiacá-ES

Telefax: (28) 3557-1405/1535 e-mail: cmapiaca@hotmail.com - site: www.cmapiaca.es.gov.br

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

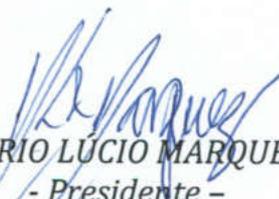
PARECER

A Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final da Câmara Municipal de Apiacá, em reunião realizada no dia 19 de junho de 2017, ausente o Vereador Mauro César Scarpini Pimentel, e tendo em pauta o **Projeto de Lei nº 009/2017 - GP** que "**Dispõe sobre a condução de veículo oficial**", de iniciativa do Executivo Municipal; após examinar detalhadamente a presente matéria emite o seguinte PARECER:

A Comissão conclui que não há vício formal ou material no projeto analisado, no entanto, foi apresentada, tempestivamente, emenda aditiva e modificativa pela mesa Diretora da Câmara Municipal de Apiacá/ES.

Destarte, a Comissão, decide emitir **PARECER FAVORÁVEL AO PROJETO DE LEI EMENDADO**, pois considera a matéria constitucional.

Sala das Comissões, 19 de junho de 2017.


MARIO LÚCIO MARQUEZ
- Presidente -


VILMAR ARAÚJO DE OLIVEIRA
- Vice-Presidente -